

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS DE EXTENSÃO — AIEX DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), no uso de suas atribuições, regulamenta as Atividades Integradas de Extensão — AIEx, conforme Resolução CEPEX n. 100, de 22 de agosto de 2018, alterada pela Resolução CEPEX n. 088, de 19 de agosto de 2021, cuja proposição embasaram-se, legalmente, nos seguintes documentos:

- o Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- o Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, parágrafos 1º e 2º do Art. 72, que traduz a concepção de currículo;
- o Art.78 do Regimento Geral da Unimontes;
- a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que trata do Plano Nacional de Educação (2001-2010); Meta 23, que indica a reserva mínima de 10% do total de créditos exigidos para a graduação no Ensino Superior no país, para a atuação dos estudantes em atividades de Extensão.

Art. 1º — Neste regulamento, o conceito *extensão* é compreendido no formato e concepções definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010): A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º — Considerando o Art. 4º da Resolução n. 100 — CEPEX/2018, as atividades de extensão universitária poderão ser desenvolvidas:

- I. Sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço;

II. Outras modalidades definidas neste Regulamento, que integra o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo 1º — Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa, de ensino, e de pós-graduação com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo desenvolvido a médio e longo prazo.

Parágrafo 2º — Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente, vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

Parágrafo 3º — Entende-se por CURSO DE EXTENSÃO a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas aula.

Parágrafo 4º — Entende-se por EVENTO a ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Parágrafo 5º — Entende-se por PRESTAÇÃO DE SERVIÇO as atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior da universidade, mediante convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com terceiros — comunidade ou empresa. A prestação de serviços se caracteriza por sua intangibilidade e inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Devem ser registrados nesta categoria serviços educacionais e afins, prestados em hospitais, clínicas, centros de psicologia, museus, núcleos de acervos universitários, escolas, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser assim registrada.

Parágrafo 6º — Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço de Extensão

desenvolvidos na Unimontes deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 3º — As atividades de extensão devem atender às especificidades do curso de pós-graduação e abranger a diversidade de propostas para as ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Parágrafo Único — As Atividades Programadas do Programa de Pós-Graduação em Educação não serão computadas como AIEEx.

Art. 4º — A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os estudantes do PPGE, devendo contemplar um mínimo de 10% de carga horária total do curso no Projeto Pedagógico do Curso em relação ao total dos créditos/horas a serem cursados/obtidas.

Parágrafo 1º — Para cômputo das AIEEx, cada estudante deverá cumprir a carga horária total de 75 horas, ou 5 créditos, que serão distribuídas ao longo do curso, no seguinte formato:

- 1º semestre — 15h (1 crédito)
- 2º semestre — 15h (1 crédito)
- 3º semestre — 30h (2 créditos)
- 4º semestre — 15h (1 crédito)

Parágrafo 2º — Para efeito de integralização de créditos, o cumprimento das Atividades Integradas de Extensão — AIEEx semestrais poderá ser flexibilizado, desde que, ao final do curso, o estudante cumpra o total das atividades previstas.

Parágrafo 3º — O estudante que concluir os estudos, incluindo todos os créditos e atividades, antes do prazo previsto, precisará também cumprir as Atividades Integradas de Extensão.

Art. 4º — O cumprimento da carga horária mínima prevista se constitui como condição para integralização de créditos e conclusão do curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 5º — Considerando o Art. 7 da Resolução CEPEX n. 088, 19 de agosto de 2021, a

participação do estudante em atividades de extensão poderá ser efetivada nos formatos descritos a seguir e/ou outros definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, garantindo que ele seja protagonista na atividade:

- I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por professores ou técnicos administrativos na Unimontes, com participação estudantil voluntária ou bolsista;
- II. Em cursos de extensão ou não, por meio da organização destes, ministrando oficinas, palestras, entre outras modalidades;
- III. Em eventos, com apresentações artísticas que contemplem as áreas de artes visuais, música, teatro e dança, e/ou na organização e realização deles;
- IV. Em estágios extracurriculares realizados na área de formação acadêmica ou em áreas afins;
- V. Em programa de iniciação à docência e/ou programas similares;
- VI. Programa integrador entre órgãos de representação estudantil/comunidade e entre cursos/disciplinas.

Parágrafo Único — O Estágio de Docência não poderá ser computado como atividade de extensão universitária.

Art. 6º — Conforme o Art. 8 da Resolução CEPEX n. 088/2021, o registro das atividades de extensão universitária deverá ser lançado por um professor que se encontra vinculado, que receberá por 2 (duas) horas de encargos docentes por turma, no sistema Web Creditação em Extensão, para o registro no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo Único — Os estudantes serão divididos em subturmas de até 10 (dez) estudantes, sendo que um professor ficará responsável por cada subturmas, com o vínculo registrado no Sistema WEB.

Art. 7º — O curso de Mestrado em Educação, em conformidade com a Resolução CEPEX n. 100/2018, atualizada pela Resolução CEPEX n. 088/2021, contempla a Creditação Curricular em Extensão, na sua estrutura curricular, da seguinte forma:

<b>ATIVIDADES INTEGRADAS DE EXTENSÃO — AIEEX</b>		
<b>AIEEx</b>	<b>Requisito para a atribuição de carga horária</b>	<b>Limite de carga horária</b>
EVENTO: Realizar ou participar da organização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, no âmbito local, nacional e internacional destinados à comunidade em geral	Declaração ou certificação emitida pela Unimontes ou pela instituição promotora	Até 20 horas de participação da carga horária do evento
EVENTO: Participar como conferencista, palestrante, organizador, mediador ou debatedorem eventos acadêmicos, científicos, culturais	Declaração ou certificação emitida pela Unimontes ou pela instituição promotora	Até 20 horas de participação da carga horária do evento
EVENTO: Oferta de curso, minicurso, oficina em eventos acadêmicos, atividades artísticas, científicos, culturais ou processos de formação inicial e continuada de professores e profissionais afins	Declaração ou certificação emitida pela Unimontes ou pela instituição promotora	Até 20 horas de participação da carga horária do evento
SERVIÇO: Realizar estágios extracurriculares em atividades docentes, em Instituições de Ensino Superior Públicas, unidades de Educação Infantil públicas, escolas públicas e outros espaços educativos não escolares	Declaração ou certificação emitida pela instituição promotora	Até 30h das atividades de extensão previstas para o curso
PROJETO E PROGRAMAS: Participar em programas e projetos de extensão universitária da Unimontes, ou de outra instituição, dentro da temática do programa de pós-graduação	Declaração ou certificação emitida pelo professor coordenador do projeto na Unimontes ou na instituição do professor orientador	Até 30h
PROJETO E PROGRAMAS: Realizar experiências extensionistas acadêmico-científicas vinculadas a cursos de licenciatura junto com professores do programa de pós-graduação ou da graduação	Declaração ou certificação emitida pelo professor	10 horas por semestre
PROJETO E PROGRAMAS: Colaboração em pesquisa com interface em extensão	Declaração ou certificação emitida pelo professor coordenador da pesquisa	Até 10 horas por semestre
Publicação em periódicos estratificados no Qualis-Capes, obra coletiva ou livro resultante de atividade de extensão ou pesquisa com interface com a extensão	Comprovante da submissão ou da publicação	10 horas por artigo
Apresentação de trabalhos em eventos científicos, resultantes de atividade de extensão ou de pesquisa com interface com a extensão	Comprovante da publicação	5 h 2h por trabalho apresentado e no máximo 10 horas
Trabalhos completos em anais de eventos científicos, resultantes de atividade de extensão ou de pesquisa com interface com a extensão	Comprovante do aceite ou da publicação	2h por trabalho apresentado e no máximo 10 horas

SERVIÇO: Prestação de serviço para a comunidade, como voluntário, em atividade de caráter humanitário e social.	Comprovante da participação emitido pela instituição promotora	4 horas por atividade
---	--	-----------------------

Art. 8º — Não serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo estudante antes da data de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 9º — Os casos omissos serão submetidos ao Colegiado do PPGE.

Art. 10º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º — Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros.

Montes Claros, 3 de março de 2022.

